



## Município de Capanema - PR

### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 155/2021  
Data: 26/03/2021 - Horário: 14:32  
Legislativo

*Altera a Lei Municipal nº 1.706/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.734/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.*

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 1.706/2019, de 05 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 1.734/2020, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 07 (sete) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração, atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.*

*Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

---

### Exposição de Motivos ao Projeto de Lei 09/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores  
da Câmara Municipal Vereadores  
Capanema – PR.

Valemo-nos da presente mensagem para, nos termos do artigo 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, encaminhar o Projeto de Lei nº 09/2021, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

A Lei 1.706/2019, alterada pela Lei 1.734/2020 prevê a contratação temporária de 04 (quatro) Agentes de Endemias para suprir a deficiência de agentes públicos efetivos no enfrentamento e prevenção endemias sazonais relacionadas a Dengue, Zika e Febre Chikungunya, causadas pelo mosquito da *Aedes aegypti*.

O Edital do Concurso Público 01/2020, em andamento, prevê o provimento de vagas de agentes de Endemias efetivos, bem como cadastro de reserva, para suprir a baixa demanda destes profissionais.

Ocorre que os processos de concurso público, obrigatoriamente, devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para análise da legalidade e posterior homologação. Contudo, diante do atual cenário devido a pandemia da Covid 19, não há previsão da homologação e retorno desse processo, para futura contratação de servidores concursados.

Sobretudo, é importante frisar que uma vez homologado o processo do concurso público pelo Tribunal de Contas, a preferência de contratação de Agentes de Endemias é para os candidatos aprovados no concurso, que serão gradualmente contratados quando do vencimento dos contratos dos Agentes do Processo Seletivo Simplificado emergencial.

Por fim, para conhecimento de Vossas Senhorias, informamos que a percepção de remuneração dos Agentes de Endemias é R\$ 1.499,28 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), mais insalubridade no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sendo os contratos renováveis, individualmente, a cada 06 (seis) meses.





## Município de Capanema - PR

---

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido, aumentando o número de vagas de Agentes de Endemias previstas na Lei do PSS, de 04 (quatro) vagas para 07 (sete) vagas. Esse aumento propiciará um número expressivo de profissionais para desempenhar com êxito a fiscalização em imóveis residências, comerciais e áreas desabitadas que deveras são utilizados como depósitos de recipientes acumuladores de água e lixo, propiciando a proliferação do mosquito “Aedes aegypti”.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2021.

Atenciosamente,

Américo Bellé

*Prefeito Municipal*

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/05/2020

## LEI Nº 1.706, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.**

LEI

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.

~~Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.  
~~Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 120 (cento e vinte) dias. Prorrogável por igual período. (Redação dada pela Lei nº 1724/2020)~~

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.

~~Parágrafo único. Os contratos emergenciais terão vigência por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período. (Redação dada pela Lei nº 1734/2020)~~

~~Art. 2º~~ As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às endemias estão descritas na Lei Municipal nº 1.476/2013 em seu artigo 47-A.

~~Art. 3º~~ As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2019 dada pela Lei 1.661/2018.

~~Art. 4º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/07/2020*

PUBLICIDADE





## Município de Capanema - PR

### LEI Nº 1.734, DE 06 DE MAIO DE 2020.

*Altera a Lei 1.706/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 1.706/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração e atribuições e carga horária equivalente a legislação pertinente, com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2015.*

***Parágrafo único.** Os contratos emergenciais terão vigência por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.”*

**Art. 2º** Para todos os efeitos, fica mantido o regime de trabalho, carga horária e vencimentos, assim constantes na Lei 1.706/2019, bem como qualquer ato normativo que não dispór de maneira contrária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao Plano Orçamentário Anual de 2020 dada pela Lei 1.722/2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Américo Bellé

*Prefeito Municipal*